PROJETO DE LEI N°. 20/2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ELETRÔNICOS ADAPTADOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA TODA A REDE BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO

PODER LEGI
Câmara Ma
Itapoá - Sant

Encaminhar para as Comissões

DEPARTAMENTO PAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 20 / 08 .
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____ **)**

EMENTA: Dispõe Sobre a obrigatoriedade de instalação de elevadores adaptados aos portadores de Necessidades especiais, para todos a rede Bancária Do municipio de Itapoá e dá outras providências.

Obs. Entrada 05/05/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Protocolo 326

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2008 .(TIPO: [X] ORDINÁRIA [ ] COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 05/05/2008 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 05/05/08	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
1ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
2ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ____/____/___	
Votação da Redação Final: ___/____/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/____/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/____/_____.	
Publicado em Edital em: ___/____/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/____/_____	
Obs.:	

Av. André R. de Freitas, 719 - Itapoá/SC - Cep 89249-000 - Fone: (047)4[illegible]3-6146

PROTOCOLO - RECEBIDO
02/05/2008
Agente Administrativo
11156

Protocolo 328

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

Projeto de Lei Nº 20 de 02 de maio de 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ELETRÔNICOS ADAPTADOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA TODA A REDE BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigada a instalação de pelo menos um caixa eletrônico adaptado ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todas as agências bancárias existentes no Munícipio de Itapoá.

§1º O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades daqueles que se locomovem com cadeira de rodas, bem como aqueles que tenham baixa estatura, permitindo aos mesmo o acessof ao teclado e ao visor do equipamento;

§2º Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos pontos avançados de atendimento e nos postos de Bancos 24 horas;

§3º Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão estar capacitados para prestar todos os tipos de serviços bancários oferecidos nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o Banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 2º O estabelecimento bancário que descumprir quaisquer dos dispositivos da presente lei estará sujeito às sanções administrativas cabíveis no âmbito do Município;

Parágrafo único: As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R$ 10.000 (dez mil reais) no caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de 3 (três) meses;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

PROTOCOLO - RECEBIDO
02/05/2008
Agente Administrativo
11:50

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 02 de maio de 2008.

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador